

**DECISÃO-CONJUNTA MINC/CVM Nº 5, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999**

***Dispõe sobre o registro provisório para a distribuição junto ao público de certificados de investimento para a produção, distribuição, exibição e infra-estrutura técnica, de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras e a liberação dos recursos captados.***

**O MINISTRO DA CULTURA e a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, com base no disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 2º do Decreto nº 974, de 8 de novembro de 1993,**

**DECIDEM:**

**Art. 1º** Autorizar a concessão de registro provisório para distribuição de Certificados de Investimento para a produção, distribuição, exibição e infra-estrutura técnica de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras, relativamente aos pedidos recebidos na CVM até o último dia útil do exercício de 1999.

**Art. 2º** A concessão do registro definitivo obedecerá às condições e prazos previstos na Instrução CVM nº 260, de 9 de abril de 1997.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação de prazo de distribuição e os de modificações referentes a registros já concedidos seguem o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** As importâncias destinadas ao pagamento da intermediação financeira não podem ser descontadas até a concessão do registro definitivo.

**Art. 4º** Os recursos captados em decorrência da aquisição de certificados de investimento para a produção, distribuição, exibição e infra-estrutura técnica, de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras, através de registro provisório referido no art. 1º, somente serão liberados pelo Banco do Brasil S/A após a concessão do registro definitivo mencionado no art. 2º.

**Art. 5º** Esta Decisão-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO CORRÊA WEFFORT**  
Ministro da Cultura

**WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO**  
Presidente, em exercício, da  
Comissão de Valores Mobiliários